

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO



PREFEITURA DA CIDADE DO
PAULISTA
AGORA É A VEZ DO POVO

2007

OUTUBRO 2006

Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores

Presidente:

Antônio José Lima Valpassos

1º Vice:

Iranildo Domício de Lima

1º Secretário:

Glauco Cunha Cazé

2º Secretário:

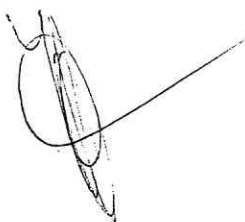
Braz Marques de Pinho Seabra Neto

3º Secretário:

Nelson Falcão de Melo

Vereadores:

*João Batista Carlos de Mendonça
João Pereira de Oliveira Filho
João Pereira Leite Neto
Jorge Luiz Carrero de Barros
José Inácio Cassiano de Souza
Josemir Borges Rodrigues
Jorge Rocha Leite Júnior
Ubirajara Correia de Almeida
Valdir Paulo da Silva*



Prefeitura Municipal do Paulista

Prefeito:

Vice-Prefeito

Chefe do Gabinete do Prefeito

Secretários:

Controladoria Geral:

Assuntos Jurídicos:

Planejamento e Meio Ambiente:

Administração:

Finanças:

Saúde:

Educação:

Infra-Estrutura:

Desenvolvimento Social e da Mulher:

Turismo, Cultura, Esportes e da Juventude:

Desenvolvimento Econômico:

Transporte e Habitação:

Serviços Públicos:

Projetos Especiais:

Governo:

Articulação Política:

Coordenador das Regionais:

Fundo Previdenciário:

Yves Ribeiro de Albuquerque

Duffles de Azevedo Pires

Elizângela Brandão de Albuquerque

Terezinha Mousinho Guedes

Nelson Antônio Bandeira de Andrade Lima

José Geraldo de Araújo Lima

Manoel Salvador de Araújo

Marcionilo Barreto Gomes

Maria Martha Cavalcanti Padilha

Waldeck Santos de Oliveira

Wandelson Francisco dos Santos

Rubens José de Almeida Conde

Marcio Fernando Souza Rodrigues

Emanuel Francisco de Souza

João Augusto Munis Nunis

Vera dos Santos Fragoso

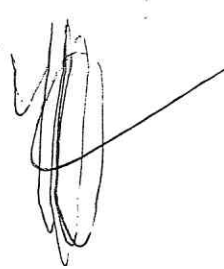
Cristiano Siqueira de Lima

Terezinha Mousinho Guedes

Fernando José Pessoa dos Santos

Ivanildo Rodrigues Silva

José Freire de Almeida Júnior



Consolidação da Proposta

Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

Secretário:

José Geraldo de Araújo Lima

Assessoria Técnica:

Everaldo Gomes da Silva
Maria de Barros Dias
Eteíla Fernandes
Paulo Roberto Tavares

Apoio Técnico:

Medson Erick

Consultoria:

Newton de Oliveira Filho
Joaquim Liberalquino

Processamento de Dados:

Bitworld & Sistemas Ltda.

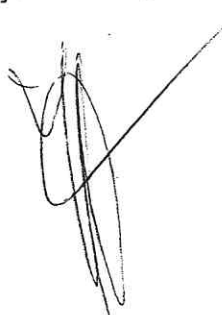
Lei Nº 3.943/2006

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Paulista, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARÊS

Art. 1º - A presente Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município do Paulista para o exercício financeiro de 2007, obedecendo ao disposto na Constituição Estadual, Lei Complementar Federal Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I. prioridades e metas da administração pública municipal;
 - II. metas de Políticas Fiscais
 - III. organização e estrutura dos orçamentos;
 - IV. diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município e suas alterações;
 - V. disposições sobre a participação do Poder Legislativo na programação orçamentária;
 - VI. transferências de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos;
 - VII. disposições relativas às despesas com pessoal;
 - VIII. disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
 - IX. disposições finais.
 - X. anexo de Metas Fiscais
- 

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – Na elaboração da programação orçamentária serão considerados objetivos básicos da administração pública municipal:

- I - investir em atendimento às necessidades da população, através de execução de ações prioritárias em educação, saúde e infra-estrutura;
- II - apoiar ações indutoras do incremento do emprego e renda no Município, fortalecendo a economia de base local com implantação de pólos de desenvolvimento;
- III - honrar os compromissos com o funcionalismo e encargos sociais;
- IV - exercer um austero controle das despesas com contenção de gastos;
- V - desenvolver projetos estruturadores, fortalecendo o planejamento e as ações governamentais;
- VI - Aperfeiçoar a gestão administrativa desenvolvendo os instrumentos organizacionais, os recursos humanos, estrutura física e apoio logístico.

Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2007 constantes no ANEXO I da presente Lei foram estabelecidas em consonância com o Plano Plurianual para o período de 2006/2009.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal do Paulista, no prazo previsto no artigo 1º da Emenda Constitucional Estadual Nº 022 de 22/01/2003, será constituída de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros demonstrativos consolidados do orçamento;
- IV - legislação da receita;

V - anexo I, contendo o orçamento fiscal;

§ 1º - O texto da lei de que trata o inciso II deste artigo incluirá os dados referidos nos incisos I e II, do § 1º do artigo 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, além dos demonstrativos contendo:

- I - sumário da receita e despesa por Categoria Econômica;
- II - sumário da despesa do Município por Órgão, segundo a origem dos recursos;
- III - sumário das despesas por função;

§ 2º - Os demonstrativos consolidados do orçamento a que se refere, do inciso III deste artigo, apresentarão:

- I. receita Corrente Líquida;
- II. evolução da receita do tesouro do Município, compreendendo período de 5 anos, inclusive aquele a que se refere à proposta orçamentária;
- III. evolução da despesa do tesouro do Município, compreendendo o mesmo período mencionado no inciso anterior;
- IV. resumo geral da receita, compreendendo as fontes originárias do tesouro do Município e as das entidades supervisionadas;
- V. resumo geral da despesa abrangendo as mesmas fontes de recursos referidas no inciso anterior;
- VI. demonstrativos do balanceamento entre as receitas e as despesas do Município, por categorias econômicas, segundo as fontes de recursos originários do tesouro Municipal e os das entidades supervisionadas;
- VII. especificação da receita, contendo seus vários níveis de detalhamento, segundo as fontes de recursos originários do tesouro Municipal e os das entidades supervisionadas;
- VIII. demonstrativos da despesa por órgão e função, segundo as fontes de recursos;
- IX. demonstrativos da despesa por órgãos, segundo as fontes de recursos;
- X. demonstrativos da despesa por órgão, por projetos e atividades;
- XI. demonstrativo de despesa por órgão e por Categoria Econômica;

- XII. demonstrativos da despesa por funções conforme as fontes de recursos;
- XIII. demonstrativos da despesa por funções por projetos e atividades;
- XIV. demonstrativos da despesa por funções por Categoria Econômica;
- XV. demonstrativo da despesa por subfunções conforme as fontes de recursos;
- XVI. demonstrativo da despesa por programa conforme as fontes de recursos;
- XVII. demonstrativos da despesa por projeto;
- XVIII. demonstrativo da despesa por atividade;
- XIX. demonstrativo da despesa por operações especiais;
- XX. demonstrativo da despesa por poder e órgão;
- XXI. demonstrativo da despesa por sua modalidade de aplicação;
- XXII. demonstrativo da despesa por Categoria Econômica;
- XXIII. demonstrativo da despesa por grupo;
- XXIV. receitas de todas as fontes;
- XXV. investimentos consolidados – orçamento fiscal e de investimentos das empresas.

§3º - O orçamento fiscal, de que trata o inciso V deste artigo será composto de:

- I – descrição do programa de trabalho;
- II – resumo geral da despesa por todas as fontes;
- III – demonstrativo da despesa por unidade orçamentária consolidando projetos e atividades e operações especiais;
- IV – demonstrativos da despesa por unidade orçamentária e Categoria Econômica;
- V – programa de trabalho por unidade orçamentária.

Art. 5º - O orçamento fiscal abrangerá a programação dos Poderes Legislativo, Executivo e dos seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos que não sejam os provenientes de:

- I - participação acionária;
- II - pagamento pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e pela concessão de empréstimos e financiamentos.

Art. 6º - O Orçamento Fiscal fixará a despesa do Município por Unidade Orçamentária, organizada segundo as categorias de programação estabelecidas no Plano Plurianual 2006/2009, em seu menor nível, com suas respectivas dotações, indicando para essas categorias de programação os objetivos, produtos e metas.

Art. 7º - Para efeito desta Lei a nova classificação programática se compõe de funções e subfunções a seguir definidas:

- I. função – o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II. subfunção – uma partição de função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

Art. 8 - Os instrumentos de programação estão divididos em Programa, Projeto, Atividade e Operações Especiais sendo assim definidos:

- I. Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Projeto – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;
- III. Atividade – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e
- IV. Operação Especial – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob forma de bens e serviços.

Art. 9º - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por Poder, Órgão e Unidade Orçamentária, expressa segundo a nova classificação funcional-programática, nos níveis de atividade, projeto e operações especiais, indicando, para cada um, os grupos de

despesa em que se desdobram, na forma do esquema estabelecido na classificação pela natureza da despesa, a saber:

- Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- Grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- Grupo 4 – Investimentos;
- Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- Grupo 6 – Amortização da Dívida;

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 - A programação orçamentária do Município para o exercício de 2007, visará ajustar a despesa ao cumprimento dos objetivos básicos definidos no artigo 2º da presente Lei, tendo como referencial as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual e a capacidade de financiamento dada pela previsão da receita para aquele exercício.

Art. 11 - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 12 - As despesas classificáveis na categoria econômica 4 – Despesa de Capital, destinadas a obras públicas e a aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, através de categoria programática “projeto”, ficando proibida a execução de tais despesas através de categoria programática “atividade”.

Art. 13 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I. clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creche e escolas para o atendimento pré-escolar;
- II. pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

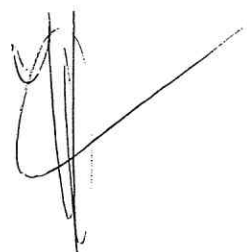
Art. 14 - O montante das despesas relativas ao custeio de campanhas de publicidade promovidas, no todo ou em parte, por órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Município do Paulista, não poderá ultrapassar, no exercício de 2007 os seguintes limites:

I - no caso de órgão da administração direta, o valor correspondente a 2% (dois por cento) da receita efetiva realizada no exercício anterior, excluídas as oriundas de convênios e de operações de créditos;

Parágrafo Único – Exclui-se do disposto deste caput às publicações, legalmente obrigatórias, de quaisquer atos administrativos, inclusive no Diário Oficial e despesas com campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito e defesa, preservação ecológica, educação e aquelas destinadas à melhoria da receita tributária.

Art. 15 - Para efeito de aplicação do disposto no artigo anterior, os valores correspondentes aos limites de realização das despesas de publicidade deverão ser atualizados monetariamente com base em índice oficial.

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.



Art. 17 - A inclusão de grupo de despesa em projetos ou atividades, contemplados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita por meio da abertura de crédito suplementar através de portaria do Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, respeitados os objetivos dos mesmos.

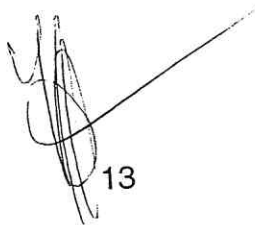
Art. 18 - A inclusão de elementos ou a alteração de modalidades de aplicação e fontes de recursos, em grupos de despesas aprovados na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, será feita mediante a abertura de Crédito Suplementar, através de portaria do Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, respeitadas as disposições legais específicas no que se refere à vinculação de fontes de recursos.

Art. 19 -. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais os recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, com destinação específica, e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual para 2007, serão consideradas como excesso de arrecadação de que trata o inciso II do § 1º e o § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 20 - Os créditos suplementares da administração direta e indireta que tiveram como fontes os recursos provenientes de operações de crédito ou de convênios a fundo perdido, vinculados a aplicações específicas e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais das Unidades Orçamentárias e das Entidades Supervisionadas terão sua abertura através de Decreto do Poder Executivo e não serão computados nos limites estabelecidos para abertura de créditos suplementares.

Art. 21 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22 - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos que o modifiquem, somente podem ser aprovados caso:



13

- I. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
- a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviços da dívida;

II. Sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões
- b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

Art. 23 - Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária:

- I. exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;
- II. indicação expressa dos órgãos, Unidades Orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, grupo de despesa e o montante das despesas que serão acrescidas em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo.
- III. indicação expressa dos órgãos, Unidades Orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, grupo de despesa e o montante das despesas que serão anuladas.
- IV. quantificação das metas, quando incluídas;

Art. 24 - No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo II da Presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04.05.2000, fixando, através de decreto do Poder Executivo, limitações ao empenhamento dos seguintes tipos de gastos, em ordem decrescente de prioridade:

- I. transferências voluntárias a instituições privadas;
- II. despesas com publicidade ou propaganda institucional;
- III. despesas com serviços de consultoria;
- IV. despesas com treinamento;

- V. despesas com diárias e passagens aéreas;
- VI. despesas com locação de veículos;
- VII. despesas com combustíveis;
- VIII. despesas com locação de mão-de-obra;
- IX. despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se, o princípio da materialidade;
- X. outras despesas de custeio.

§ 1º - Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no "caput", o alcance das metas fiscais ali referidas, deverá ser monitorado bimestralmente.

§ 2º - Na eventualidade do Poder Legislativo não fornecer elementos necessários ao estabelecimento da limitação de empenhamento prevista no "caput", será computada a devida redução da despesa nos grupos Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, nos termos do § 3º do Artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, a limitar o repasse de valores financeiros a Câmara, no montante suficiente à observância de uma repartição proporcional dos ônus decorrentes das reduções das despesas entre os Poderes.

§ 3º - Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

Art. 25 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2007 conterá Reserva de Contingência no montante correspondente a no mínimo 0,15% (zero vírgula quinze por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do Inciso IV do Artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.

§ 1º - Não será considerada, para os efeitos do "caput" deste artigo, a reserva à conta de receitas diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta.

§ 2º - Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no Art. 5º, Inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, até 30 de outubro de 2007, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos adicionais, na forma da autorização constante da Lei Orçamentária.

§ 3º - No caso da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretado no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares de que trata a Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE PARTICIPAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 26 – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional Federal nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 27 - As cotas de recursos a serem repassadas ao Poder Legislativo, para efeito de entrega mensal, obedecerão ao contido na Emenda Nº 02 à Lei Orgânica do Município.

Art. 28 - O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente até 31 de agosto de 2006 sua Proposta Orçamentária para 2007, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO V

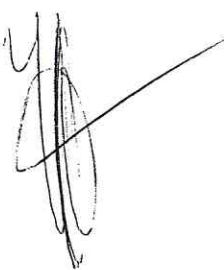
DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

Art. 29 - As doações a pessoas carentes e as subvenções sociais, de que trata esta Lei, serão objeto de Lei Específica conforme estabelecido no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.

Art. 30 - As transferências de recursos orçamentárias para entidades privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Governo Municipal, serão classificadas nos seguintes elementos de despesa:

- a) Subvenções Sociais – as destinadas a despesas correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de assistência social, médica, educacional e cultural, regidas pelo que estabelecem os artigos 12, 16 e 17, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e, ainda, submetidas à prestação de contas ao Município, de que trata o artigo 207, da Lei n.º 7.741, de 23 de outubro de 1978;
- b) Contribuições – as destinadas a despesas correntes das demais instituições privadas sem fins lucrativos, que não as enquadradas na alínea “a”, acima;
- c) Auxílios – as destinadas a despesas de capital de instituições privadas sem fins lucrativos, compreendendo tanto as entidades referidas na alínea “a”, quanto às mencionadas na alínea “b”, acima.

Art. 31 - A concessão de subvenções sociais às entidades de que trata a alínea “a”, do Artigo 29 desta Lei, somente far-se-á em estrita observância aos artigos 135, 164, 174, 175, 184, 202, 227 e 233 da Constituição Estadual e à legislação correlata.



Parágrafo Único – Excetuam-se da limitação contida no “caput”, os recursos não provenientes da receita interna do Município recebidos pelo Tesouro Municipal para transferências àquelas entidades.

Art. 32 - Na hipótese de o Município efetuar transferências de recursos financeiros às instituições de que se tratam as alíneas “b” e “c” do Artigo 30 desta Lei, transferências que, pela sua natureza, sejam classificáveis nos elementos de despesa “41 – Contribuições” e “42 – Auxílios” deverão ser observados as seguintes normas:

- I – a entidade deverá prestar contas ao Município, nos termos da legislação financeira pertinente, em especial do Artigo 207, da Lei n.º 7.741, de 23 de outubro de 1978 (Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco);
- II – os recursos transferidos não poderão se destinar à manutenção da folha de pagamento de pessoal da entidade, nem serem aplicados no pagamento de compromissos decorrentes de dívidas contraídas pela mesma;
- III – somente serão transferidos recursos quando destinados a atender despesas com ações programáticas cujos objetivos sejam compatíveis com o interesse da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único – Excetuam-se das restrições constantes dos incisos II e III, deste artigo, os recursos recebidos pelo Município, provenientes de outras entidades de direito público ou privado, mediante convênio a fundo perdido ou outra forma de doação, para cumprimento de objetivos específicos, por parte da entidade aplicadora.

Art. 33 - As doações de que trata o Artigo 29 somente deverão ser concedidas a pessoas carentes, cuja comprovação seja feita através de critérios definidos na Lei que as regulamentar.

Art. 34 - Os materiais e equipamentos objeto de doação pelo governo municipal, deverão ser discriminados em Lei Específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM O PESSOAL

Art. 35 – As despesas com pessoal ativo e inativo não poderão exceder os limites fixados na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 36 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração somente poderá ser promovida através de autorização legislativa específica, observado o limite estabelecido no artigo anterior.

Art. 37 - A Lei Orçamentária para 2007 programará as despesas com o pessoal e seus encargos sociais e terá como meta à preservação do poder de compra dos salários, sem prejuízos de ganhos reais dos servidores públicos do Município, respeitado sempre o limite estabelecido no Artigo 34.

Art. 38 - Serão obrigatoriamente incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, as despesas necessárias à adoção de mecanismos destinados à permanente valorização dos servidores.

Art. 39 - O Poder Executivo empreenderá esforços visando a inclusão no projeto de Lei Orçamentária de despesas necessárias ao reajuste salarial e à implantação dos planos de carreira, cargos e vencimentos, orientados pelos princípios de mérito, da valorização e profissionalização dos servidores públicos civis, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

I - o estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreiras e números de cargos ou empregos, de acordo com as estritas necessidades de cada órgão e entidade;

II - a realização de concursos públicos, consoante o disposto no artigo 37, incisos II a IV da Constituição Federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos, mediante adoção de sistemática que permita aferir, adequadamente, o nível de conhecimento e a qualificação necessária ao eficiente e eficaz desempenho das funções a elas inerentes;

III - a adoção de mecanismos destinados à permanente capacitação profissional dos servidores, associados a adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à movimentação nas carreiras.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40 - O Poder Executivo, observada a legislação complementar pertinente, poderá propor alteração no Código Tributário do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - A evolução do patrimônio líquido do Município e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do § 2º do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, é a demonstrada no Anexo III da presente Lei.

Parágrafo único – Os recursos obtidos com a alienação de ativos serão aplicados no financiamento de despesas de capital, em programa de investimentos, podendo ainda

servir para capitalização do Fundo de Previdência Municipal, observando-se o disposto no Artigo 44 da Lei Complementar Federal Nº 101 de 04.05.2000.

Art. 42 - No orçamento fiscal para 2007 ou em suas alterações durante o exercício, as dotações para despesas de capital classificáveis no elemento "99 – Regime de Execução Especial", restringir-se-ão a investimentos especiais em situações de emergência e de calamidade pública.

Art. 43 - O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita, conforme estabelece o inciso V do parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000, é o constante do anexo IV da presente Lei.

Art. 44 - As informações referentes aos riscos fiscais a que se refere o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, são as apresentadas no anexo V da presente Lei.

Art. 45 - A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, no prazo de 20(vinte) dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, por Unidade Orçamentária de cada órgão e entidade que integram o orçamento fiscal, os quadros de detalhamento de despesa, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos, com os valores fixados na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - O detalhamento das despesas de que trata este artigo, considerará as fontes de recursos que as financiarão, de acordo com os tipos que venham a ser adotado, segundo critérios definidos pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente conjuntamente com a Secretaria de Finanças.

Art. 46 - O poder Executivo, no prazo previsto no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000, estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso.

Parágrafo Único – No prazo referido do “caput”, o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.

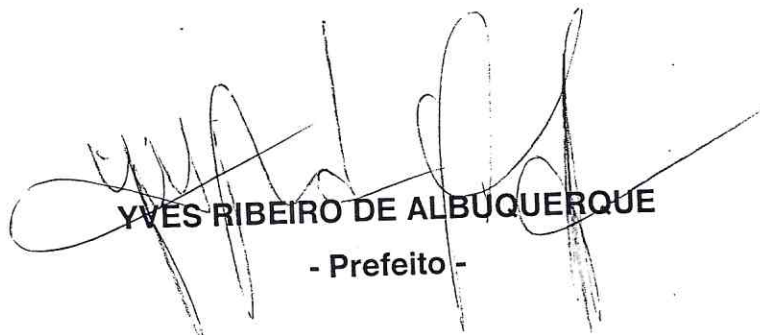
Art. 47 - As Unidades Setoriais deverão definir até o final do presente exercício, critérios e indicadores de custos de suas ações, bem como modelos de relatórios para avaliação de seus custos confrontando-os com os respectivos benefícios, econômico e social, das ações programadas e financiadas com recursos do orçamento, para o exercício de 2007, de acordo com o disposto na Alínea c, Inciso I do Artigo 4º da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 48 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatórios de execução em forma e detalhes compatíveis com os constantes da lei orçamentária anual.

Art. 49 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 16 de outubro de 2006.



YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
- Prefeito -

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2007

As diretrizes, incluindo prioridades e metas, para a elaboração do Orçamento Fiscal, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, estão enunciados neste Anexo, em consonância com a proposta do Plano Plurianual para o período de 2006/2009.

1. PODER LEGISLATIVO

Para o ano de 2007 as diretrizes do Poder Legislativo estarão direcionadas para:

- Desenvolver ações de mecanismos para a modernização dos serviços da Câmara;
- Implementar uma política de valorização dos servidores;
- Ampliar e melhorar as instalações físicas e as condições operacionais da Câmara;
- Desenvolver e implantar um sistema para coletar e divulgar as Leis Municipais;

2. PODER EXECUTIVO

As propriedades e metas do Poder Executivo estão direcionadas para o desenvolvimento das áreas social, infra-estrutura urbana, institucional e econômica.

2.1 – ÁREA SOCIAL

2.1.1 AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

- Desenvolver e monitorar a Política Municipal de Assistência Social através do Conselho Municipal de Assistência social;
- Fortalecer institucionalmente a gestão da Secretaria de Ação Social, com ênfase na promoção de ações comunitárias e de valorização da cidadania;

- Orientar, e defender os direitos do cidadão, especialmente dos segmentos mais vulneráveis;
- Promover cursos de formação profissional para a população de baixa renda, inclusive para artesanato e pequenos produtores, em articulação com entidade pública e privadas;
- Firmar parcerias com órgãos públicos, ONG'S e Entidades Privadas, Nacionais, Internacionais, para efetivação da política Municipal de Assistência;
- Implementar o programa de participação popular nas ações municipais, enfatizando o trabalho em parceria com órgãos públicos, ONG'S e iniciativa privada, visando o fortalecimento do movimento popular na definição de políticas públicas;
- Intensificar as ações inerentes aos programas de valorização a portadores de deficiência;
- Propiciar atendimento às comunidades carentes, favorecendo ações que as habilitem a um pleno exercício da sua cidadania;
- Promover a manutenção de Creches Municipais;
- Promover campanhas de fomento a cidadania.
- Promover o atendimento sócio-pedagógico e monitoramento as ONG'S, que trabalham com assistência social no Município;
- Manter os Conselhos Tutelares e monitorar suas ações;
- Promover ações de apoio às famílias em risco social
- Combater o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes do Município;
- Implantar abrigos para crianças e adolescentes no município;
- Promover a implantação do Conselho de Idoso no Município;
- Garantir metas para abrigamento de idosos do município;

2.1.2 EDUCAÇÃO

- Implementar ações objetivando extinguir a evasão escolar;
- Priorizar ações desenvolvidas pela Proposta Pedagógica em todas as escolas, garantindo assim a aprendizagem efetiva e eficaz;

- Priorizar as ações desenvolvidas pelo Projeto Pedagógico em todas as escolas municipais com a participação efetiva do Conselho Escolar;
- Apoiar as iniciativas de ações sociais voltadas para a população de baixa renda do Paulista.
- Ampliar o número de vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Expandir quantitativamente os programas de suplementação alimentar e de materiais didáticos pedagógicos;
- Implantar programa de monitoramento da qualidade de ensino com um sistema de informação e avaliação em todos os níveis e modalidades;
- Erradicar o analfabetismo dos jovens e adultos, tomando como base o censo do município de forma específica respeitando a metodologia apropriada a este município;
- Garantir a construção, a ampliação e recuperação das escolas da rede municipal;
- Erradicar a distorção idade série dos alunos de 09 a 14 anos;
- Garantir a universalização qualitativa do Ensino Fundamental incluindo a ampliação do número de vagas;
- Fortalecer a gerência do Sistema Educacional com estruturação de uma base de dados e discussão com a comunidade;
- Ampliar oportunidades de educação profissional em parcerias com outras instituições;
- Fortalecer a sistemática de avaliação e monitoramento do Sistema Educacional;
- Fortalecer os programas de capacitação dos profissionais que integram a educação do município;

2.1.3 HABITAÇÃO

- Desenvolver ações alternativas para acesso da população de baixa renda a lotes urbanizados para auto construção e linhas de créditos habitacionais para outros segmentos;
- Desenvolver a política habitacional da Cidade do Paulista;
- Promover gestões de melhoria das condições de saneamento nas comunidades de baixa renda com emprego de técnicas construtivas adequadas a cada situação.

- Promover ações junto aos agentes governamentais para construção de unidades habitacionais em área de baixa renda;
- Promover gestões junto aos órgãos competentes, com vistas a obras de recuperação e melhoria habitacional em áreas de baixa renda;
- Promover reassentamento da população localizada em áreas inadequadas;

2.1.4 SAÚDE

- Recuperar e ampliar a frota de veículos de ambulância do Município;
- Promover ações visando o controle de zoonoses urbanas;
- Promover campanhas de vacinação contra pólio, difteria, raiva animal e outros;
- Implementar ações de combate à epidemiologia com os programas de prevenção de hanseníase, tuberculose, A.I.D.S e demais doenças infecto-contagiosas;
- Assegurar aos munícipes, acesso às ações de promoção e recuperação da saúde, garantindo a universalidade da atenção, integralidade na assistência e equidade do cuidado da saúde;
- Construir e/ou recuperar e equipar a rede de saúde e laboratórios visando a melhoria na assistência primária e secundária;
- Implementar as ações de vigilância e controle sanitário (serviços, produtos e substâncias de uso e consumo humano);
- Implantar os conselhos gestores nas unidades de saúde com vistas ao planejamento, programação, controle e avaliação dos serviços oferecidos;
- Implementar o programa educativo em saúde bucal nas escolas municipais e estaduais;
- Implementar os programas de combate ao dengue e filariose;
- Garantir o Programa de Saúde Mental;
- Garantir a continuidade de programas e ações que visem minimizar a incidência de doenças transmissíveis sexualmente e por vetores;
- Garantir a assistência oftalmológica aos munícipes;
- Garantir o pleno funcionamento do sistema de vigilância através de normatização controle e execução das ações de epidemiologia e vigilância sanitária;

- Garantir o desenvolvimento de desenvolver ações de assistência integral a saúde da mulher, vigilância nutricional, a gestantes e a recém-nascido de risco;
- Promover assistência integral à saúde de criança com vista à redução da mortalidade infantil;
- Otimizar e apoiar as ações do Conselho Municipal de Saúde;
- Implementar ações educativas na área de saúde;
- Implementar o sistema de informações epidemiológicas;
- Promover e ampliar a atenção primária à saúde a partir das ações desenvolvidas pelos Programas de Saúde da Família (PSF) e Programa de Agentes Comunitários (PACS).
- Implementar gerenciamento e desenvolvimento de recursos humanos na área de saúde através da melhoria nas condições de trabalho e execução de programas de capacitação continuada, específica e gerencial, em serviços;

2.1.5 CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Implantar e apoiar pólos de difusão cultural da Cidade do Paulista;
- Apoiar e incentivar a realização de competições esportivas;
- Promover programas desportivos para jovens, idosos, meninos de rua e pessoas com necessidades especiais;
- Resgatar, promover e valorizar a memória histórica do Paulista com reconhecimento de monumentos de interesse histórico, artístico cultural;
- Promover a divulgação do turismo através de edição de jornais revistas, folders etc;
- Reativar o Projeto de Restauração da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres de Maranguape, com implementação de atividades turístico-sociais;
- Promover o turismo como uma atividade econômica lucrativa e apoiar a classe empresarial já estabelecida para expansão de equipamentos de suporte a atividades turísticas, atraindo investimentos da iniciativa privada;
- Implementar a infra-estrutura turística, implantando Centrais de Informações e outros equipamentos de apoio ao turismo;

- Compatibilizar o desenvolvimento do turismo como setor econômico, com a preservação do patrimônio histórico e ambiental, integrando-os com as atividades pesqueiras, náutica e esportiva;
- Estimular a participação das pequenas empresas da iniciativa privada e órgãos públicos para o fortalecimento do pólo turístico;
- Elaborar projetos para o turismo ecológico organizado nas reservas estuárias e florestais;
- Implantar uma política conjunta de apoio e incentivo ao desenvolvimento da cultura, dos esportes e do lazer;
- Incentivar os artistas da terra com o apoio à implantação de grupos folclóricos, músicas, companhias de teatro, grupos de danças, ensino de pintura, esculturas e artesanato, bem como a grupos já existentes;
- Incentivar, apoiar e orientar a criação de jornais informativos e culturais no Município;
- Valorizar e apoiar a música regional, especialmente às criações características dos três grandes ciclos festivos, Carnaval, São João e Natal;
- Promover ações destinadas à implementação do Pólo Turístico de Maria Farinha,

2.2 – ESTRUTURAÇÃO URBANA

2.2.1 – TRANSPORTE

- Fortalecimento do sistema de segurança no trânsito com gerenciamento e promoção de campanhas educativas no trânsito e implantação de equipamentos direcionados ao seu eficaz monitoramento;
- Otimizar e controlar efetivamente a prestação de serviços de transporte público de passageiros no âmbito municipal e tarifação decorrente;
- Efetuar gestões no sentido de restaurar as condições de circulação das vias integrantes dos itinerários de linhas de transporte públicos de passageiros;
- Desenvolver ações visando a melhoria do transporte alternativo;
- Implantar e gerenciar todo cadastramento informatizado de veículos concessionário de transporte coletivo, alternativo e táxis do Município;
- Gerir e implantar sistemas de manutenção da sinalização do Trânsito no Município;

- Eficientizar o Sistema de Municipalização do Trânsito;

2.2.2 SANEAMENTO BÁSICO

- Programar e executar ações de apoio para recuperação e manutenção do sistema de drenagem e galerias, em vias urbanas do município;
- Construir, ampliar, conservar os sistemas de macro e micro drenagem (canais, galerias e canaletas) priorizando as áreas de risco;
- Promover ações de saneamento no âmbito municipal prioritariamente em áreas de baixa renda e de riscos;
- Promover ações de proteção das áreas de risco do Município;
- Implementar estudos e ações para a implantação do Plano Municipal de Drenagem;

2.2.3 LIMPEZA URBANA

- Equacionar o destino final dos resíduos sólidos e serviços de limpeza urbana no Município;
- Promover permanente avaliação no sistema de limpeza urbana, visando assegurar a frota mínima de equipamentos e veículos;
- Programar e implantar os procedimentos para a reciclagem dos resíduos sólidos através de unidades de compostagens;
- Assegurar a população serviço básico de limpeza urbana;
- Melhorar as condições e fiscalização da limpeza urbana com execução própria ou contratada;
- Promover campanhas educativas junto à população;
- Promover a manutenção do Aterro Sanitário;

2.2.4 ILUMINAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

- Promover a recuperação e urbanização da área litorânea;

- Construir e/ou recuperar muros de arrimos e escadarias;
- Construir, recuperar e ampliar o patrimônio público e da Prefeitura;
- Promover a implantação e manutenção da iluminação pública;
- Promover ações para minimizar o avanço do mar da orla marítima do Município.
- Implantar e recuperar a malha viária Municipal;
- Construir e recuperar a microdrenagem e a macrodrenagem do município;

2.2.5 PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

- Programar e promover intervenções no sentido de revitalizar e preservar as áreas estuarinas (mangues) do Rio Timbó e de preservação ambiental (reservas florestais, bacias hidrográficas, lagoas e o litoral);
- Apoiar a implantação de projetos ambientais (Parque do Janga, Mata de Jaguarana, Lagoas de Jardim Paulista e Bonsucesso, Riachos da Mirueira e do Ronca), visando atividades científicas, de preservação ambiental e de turismo ecológico auto-sustentável;
- Desenvolver ações de conscientização da população quanto à importância da preservação ambiental e adequada forma de utilização das áreas ecológicas;
- Programar e realizar campanhas de educação ambiental dirigida às áreas de resíduos sólidos e saneamento básico;
- Promover estudos para a elaboração da legislação ambiental do município;
- Estimular a organização de grupos, associados e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para realização da coleta seletiva;
- Conscientizar a população da importância da preservação e da forma adequada de exploração das áreas ecológicas (eco-turismo);
- Fortalecer os sistemas de planejamento e do monitoramento das ações governamentais;

- Elaborar, implantar e manter o SIG- Sistema de Informações Geográficas para tratar através do Geoprocessamento e do Centro de Informações Municipais, as informações físico-ambientais e sócio-econômicas do Município;
- Elaborar planos e projetos integrados nas diversas setoriais visando racionalização dos recursos;
- Reorganizar as áreas públicas ocupadas por atividades do setor informal;
- Elaborar normas de controles e de procedimentos para tramitação dos processos de licenciamento de obras;
- Sistematizar o processo de planejamento estratégico através dos diversos planos diretores de desenvolvimento;
- Produzir informações para o planejamento municipal e metropolitano;

2.3 ÁREA INSTITUCIONAL

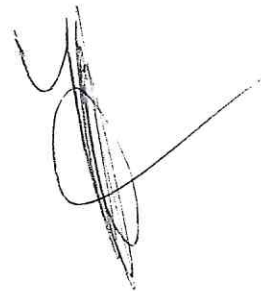
- Intensificar ações que visem à austeridade da administração municipal;
- Promover ações de valorização dos servidores municipais;
- Promover a capacitação profissional dos servidores efetivos, através da participação em cursos de habilitação, aperfeiçoamento, especialização, pós-graduação, mestrado e doutorado, visando ao melhor desempenho de suas atribuições funcionais com vista a propiciar maior eficácia na prestação dos serviços públicos;
- Conceber, projetar e implantar sistema de informações ao servidor municipal;
- Desenvolver sistemas gerenciais de recursos humanos, serviços gerais, material e patrimônio;
- Aperfeiçoar e integrar os sistemas operacionais da área tributária, de modo a incrementar a receita municipal;
- Desenvolver, restaurar, implantar e manter os cadastros mercantis e de imóveis do Município;
- Garantir a adimplência do Município perante outros níveis de governo;
- Promover a participação dos servidores efetivos em congressos, seminário, conferências e palestras;
- Promover a conscientização da população quanto ao papel social do tributo;

- Aprimorar o atendimento ao contribuinte;
- Capacitar recursos humanos, técnicos, operacionais e administrativos;
- Desenvolver articulação político – administrativa das ações do governo municipal;
- Garantir transparência das ações da administração municipal, permitindo uma correta formação da opinião pública;
- Divulgar sistematicamente as ações da administração municipal e de outros fatos relevantes do Município;
- Apoiar o aprimoramento da estrutura organizacional da administração municipal;
- Definir e fiscalizar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do Conselho Municipal;
- Definir e implantar um modelo de informatização da administração municipal difundindo uma cultura de informática através da capacitação técnica de usuários;
- Desenvolver ações visando o apoio à cidadania;
- Desenvolver e modernizar os procedimentos, os mecanismos e as ações administrativas;
- Prestar apoio jurídico aos órgãos da Prefeitura;
- Aperfeiçoar os procedimentos e melhorar os mecanismos administrativos;
- Conscientizar a comunidade quanto aos processos de aprovação e licenciamento de projetos e publicidade, e ocupação de áreas públicas;
- Desenvolver formas de participação popular no planejamento da Gestão Municipal;
- Elaborar os diversos instrumentos de planejamento, tais como, Orçamento Anual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual;
- Desenvolver ações para elaboração e implantação do Plano Diretor da Cidade do Paulista;
- Implantar ações para promover a regularização dos loteamentos irregulares e clandestinos;
- Regularizar e urbanizar os assentamentos de baixa renda, quando localizados em áreas adequadas do ponto de vista ambiental;
- Desenvolver ações para implantação de centros de difusão tecnológica e científica;
- Desenvolver ações para proceder à cobrança terceirizada da Dívida Ativa do Município;

2.4. ÁREA ECONÔMICA

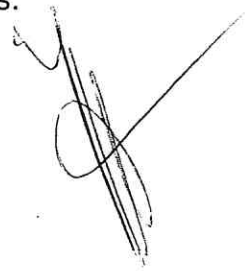
2.4.1 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Estimular e apoiar a implantação do novo Distrito Industrial de Maranguape;
- Desenvolver ações para estimular o emprego no âmbito municipal;
- Promover o acesso do trabalhador autônomo às linhas de crédito do Sistema Financeiro e de outras organizações;
- Criar programa para incentivar as feiras livres (sulanca, típica, etc.);
- Programar e executar projetos de fortalecimento e expansão do Distrito Industrial, associando apoio dos Governos Federal e Estadual;
- Gerar pólos de interesse econômico para o Município priorizando as áreas turísticas, de informática, farmacêutica, têxtil e de serviços;
- Recuperar infra-estrutura de mercados e feiras públicas;
- Gerar novas oportunidades de emprego e ocupação, através do aproveitamento de potencialidades;
- Desenvolver programas e projetos que objetivem transformar Paulista em um Pólo de Comércio e Serviços;
- Facilitar a participação do pequeno empresariado, produtor e dos artesãos locais, na atividade econômica incorporando-os ao desenvolvimento municipal;
- Desenvolver programa de investimento na infra-estrutura urbana e na capacitação de mão-de-obra profissional como diferencial competitivo;
- Participar da revisão ampla das leis e códigos que regem o desenvolvimento sustentável do município.



2.4.2 - ABASTECIMENTO

- Promover ações com vistas a incrementar atividades hortifrutícolas, pecuárias de pequeno porte e piscícolas;
- Estimular a criação de alternativas de emprego e renda associados ao abastecimento alimentar;
- Proporcionar assistência técnica aos pequenos produtores agropecuários;
- Estimular o desenvolvimento e apoiar a implantação de projetos auto-sustentáveis relacionados às atividades pesqueiras e agrícolas;
- Implantar novo modelo de gestão dos mercados e feiras públicas.



ANEXO II METAS ANUAIS

I – AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

Atendendo ao disposto no Inciso II, do parágrafo 2º, do Artigo 4º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos no quadro abaixo, demonstrando que as metas previstas no exercício anterior foram cumpridas.

A – RESULTADO PRIMÁRIO

DETALHAMENTO	Valor – R\$ 1,00	
	2004	2005
Receita Total	110.980.901	117.843.444
(-) Receitas Financeiras	1.370.781	1.977.380
(-) Operação de Crédito	- 0 -	- 0 -
(-) Alienações de Bens	- 0 -	- 0 -
(=) Receita Fiscal Líquida (1)	109.610.120	116.866.064
Despesa Total	110.975.690	113.325.801
(-) Amortização e Encargos da Dívida Interna	2.447.069	2.681.962
(-) Amortização e Encargos da Dívida Externa	- 0 -	- 0 -
(=) Despesa Fiscal Líquida (2)	108.528.621	110.643.839
RESULTADO PRIMÁRIO (1-2)	1.081.499	6.222.225

B – RESULTADO NOMINAL

DETALHAMENTO	Valor – R\$ 1,00	
	2004	2005
Resultado Primário	1.081.499	6.222.225
(-) Juros Líquidos	(1.076.288)	(704.582)
(=) RESULTADO NOMINAL	2.157.787	6.926.807

II – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Para o cálculo da estimativa da receita para 2007/2009 foram consideradas as séries históricas dos exercícios de 2002 a 2005 e de janeiro a maio de 2005, e assim, simuladas várias hipóteses considerando o comportamento e o crescimento da receita ao longo deste período. Tomando-se como premissa o princípio da prudência, foi selecionada a hipótese mais representativa e que não prejudicasse o atendimento do equilíbrio das contas públicas e, ao mesmo tempo, permitir um crescimento para os próximos exercícios.

Para os exercícios de 2008 e 2009 tomou-se como variação, 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor estimado para 2007, uma vez que este percentual este foi o percentual médio de crescimento dos exercícios anteriores.

III – DEMONSTRATIVOS DAS METAS ANUAIS

Discriminação	Exercícios - Valores em R\$ 1.000,00			
	2004		2005	
	Orçado	Realizado	Orçado	Realizado
Receita Fiscal Líquida	87.021,30	109.610,12	113.106,40	116.866.064
Despesa Fiscal Líquida	102.425,10	108.528,62	123.345,50	110.643.839
Resultado Primário	(15.403,80)	1.081,49	(10.239,10)	6222.225
Resultado Nominal	- 0 -	2.157,78	- 0 -	6.926.807

Discriminação	Exercícios - Valores em R\$ 1.000,00			
	2006	2007	2008	2009
	Orçado	Orçado	Orçado	Orçado
Receita Fiscal Líquida	117.945,70	137.551	151.306,10	166.437,10
Despesa Fiscal Líquida	117.237,60	134.034	147.437,40	162.181,14
Resultado Primário	780,10	3.517	3.868	4.255,96
Resultado Nominal	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -

Discriminação	Exercícios - Valores em R\$ 1.000,00					
	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Montante da Dívida	53.919,29	53.694,87	62.286,05	72.251,82	83.812,11	92.193,32

ANEXO III

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

A – Patrimônio Líquido

EXERCÍCIOS	VALORES EM R\$	% DE CRESCIMENTO
2003	56.553.978,20	
2004	65.472.780,81	15,77
2005	99.405.684,66	48,67

B – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

EXERCÍCIOS	VALORES EM R\$
2003	- 0 -
2004	- 0 -
2005	- 0 -

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE RENUNCIA DA RECEITA

Em atendimento ao Inciso V, do Parágrafo 2º, do Artigo 4º, da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04.05.2000, que dispõe que seja apresentado no Anexo das Metas Fiscais o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, informamos que:

- O Município está prevendo incentivos fiscais para empresa do setor educacional, na área de ensino superior, que acarreta renúncia de receita para o exercício de 2007 e subsequentes, conforme Lei Municipal n.º 3.532/99;
- Para cálculo da Isenção se considerou números de alunos – 2000 valor de Matrícula R\$ 400,00;
- A redução de 60% do ISS a ser considerada será compensada com a oferta de bolsas de pós-graduação para os servidores municipais e com a implantação de serviços de apoio tais como: lanchonetes; serviços de reprografia; livrarias; entre outros, que

passarão a integrar o cadastro de contribuintes do Município, incrementando, assim, a receita municipal com a geração de novas taxas de licença de localização e de imposto sobre o serviço de qualquer natureza – ISS. Há de se ressaltar que não haverá redução do nível atual de arrecadação;

- Quanto ao demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, estas deverão preservar as metas de resultado fiscal previstas e o equilíbrio entre receitas e despesas públicas.

ANEXO V

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA ATUARIAL (Inciso IV do § 2º do Art 4º da Lei Complementar nº 101/2000)

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, FUNPREV – PAULISTA
(Lei n.º 3.783 de 23 de abril de 2004)

Em conformidade com o disposto na Lei nº 9.717/98 e da Portaria MPAS nº. 4.992/98 foi realizada a elaboração da Avaliação Atuarial do Plano Previdenciário pela PEMCAIXA – Previdência para Estados e Municípios da Caixa Econômica Federal, cujo Relatório foi apresentado em agosto de 2005.

1. OBJETIVOS DO RELATÓRIO

O citado Relatório apresenta a quantificação das obrigações previdenciárias do Plano de Benefícios, após verificação da estabilidade atual e propõe alternativas de custeio para do equilíbrio do Plano através de:

- Levantamento do custo previdenciário identificando as reservas necessárias para o financiamento das obrigações, em função do plano de benefícios e do método de financiamento previsto;
- Mensuração do passivo atuarial;
- Análise do equilíbrio atuarial entre as contribuições atualmente praticadas e as necessárias para cobrir as obrigações do plano previdenciário;
- Estabelecimento de métodos de amortização para o custeio dos benefícios oferecidos, visando garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do plano previdenciário;
- Comparação com resultados da última avaliação atuarial realizada em setembro de 2004 para o grupo de servidores ativos, inativos e pensionistas;

- Análise dos efeitos das Reformas da Previdência no plano de custeio, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais n. 41/2003 e 47/2005.

2. BASES UTILIZADAS NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Bases Legais

- Constituição Federal e alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais n.ºs 20, 41 e 47, publicadas em 16 de dezembro de 1998, 31 de dezembro de 2003 e 06 de julho de 2005, respectivamente;
- Lei n.º. 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- Lei n.º. 10.887, publicada em 21 de junho de 2004; e
- Portaria MPAS n.º. 4.992, de 5 de fevereiro de 1999 e alterações posteriores.

Base Técnicas

- Taxa de juros real;
- Tábuas biométricas;
- Crescimento salarial;
- Taxa de rotatividade;
- Custo administrativo.

Base de Dados

A base de dados utilizada na avaliação com data de 01.08.2005 contém informação sobre servidores ativos e inativos, dependentes e pensionistas.



3. PERFIL DA POPULAÇÃO

A população analisada na avaliação atuarial é composta de servidores titulares de cargos efetivos (servidores ativos), de servidores inativos e de pensionistas, distribuídos da seguir:

3.1. Dados gerais dos Servidores por segmento

DISCRIMINAÇÃO	ATIVOS	INATIVOS	PENSIONISTAS	TOTAL
Nº DE SERVIDORES	2.307	616	123	3.046
% DE DISTRIBUIÇÃO POR SEGMENTO	75,74	20,22	4,04	100

Fonte: Banco de Dados de Prefeitura - 2005

3.2. Estatísticas dos Servidores Ativos

Distribuição dos Servidores Ativos por tempo de Serviço no Município

INTERVALO (anos)	QUANTITATIVO	FREQÜÊNCIA (%)	FREQÜÊNCIA ACUMULADA (%)
0 a 5	1	0,04	0,04
6 a 10	69	2,99	3,03
11 a 15	589	25,53	28,56
16 a 20	1.022	44,30	72,86
21 a 25	479	20,76	93,62
26 a 30	118	5,12	98,74
31 a 35	26	1,13	99,87
Acima de 35	3	0,13	100,00

Fonte: Banco de Dados da Prefeitura - 2005

Dados gerais dos Servidores Ativos

DISCRIMINAÇÃO	SEXO		TOTAL
	FEMININO	MASCULINO	
Nº de Servidores	1.477	830	2.307
Idade média	49	48	49
Remuneração média	R\$ 348,09	R\$ 395,39	R\$ 365,11
Percentual	64%	36%	100

Fonte: Banco de Dados da Prefeitura - 2005

Como se pode observar a idade média dos servidores ativos é bastante elevada e conseqüentemente o tempo contribuição para o regime previdenciário será pequeno, acarretando, portanto, maior impacto no custeio do plano.

Distribuição dos Servidores Ativos, por idade provável de aposentadoria.

INTERVALO (anos)	QUANTITATIVO	
	FEMININO	MASCULINO
Até 50	305	0
de 51 a 55	385	19
de 56 a 60	241	321
de 61 a 65	218	168
de 66 a 70	279	316
Acima de 70	49	6

Fonte: Banco de Dados da Prefeitura - 2005

De acordo com as informações coletadas, cerca de 55,09% dos servidores preencherão os requisitos necessários à aposentadoria integral até os 60 anos de idade.

3.3. Estatística dos Servidores Inativos

Dados gerais dos Servidores Inativos

DISCRIMINAÇÃO	SEXO		TOTAL
	FEMININO	MASCULINO	
Nº de Servidores	403	213	616
Idade média	61	68	64
Benefício médio	R\$ 582,13	R\$ 855,63	R\$ 676,70
Percentual	65%	35%	100

No universo de servidores inativos do Município foram consideradas as aposentadorias voluntárias, as compulsórias e as por invalidez.

Distribuição dos Servidores Inativos por faixa etária

INTERVALO (anos)	QUANTITATIVO	FREQUÊNCIA (%)	FREQUÊNCIA ACUMULADA (%)
45 a 50	33	5,36	5,36
51 a 55	104	16,88	22,24
56 a 60	115	18,67	40,91
61 a 65	109	17,69	58,60
66 a 70	96	15,58	74,18
71 a 75	75	12,18	86,60
76 a 80	50	8,12	94,48
81 a 85	19	3,08	97,56
Acima de 86	15	2,44	100,00

A apuração dos dados estatísticos relativos as idades dos aposentados é relevante uma vez que relaciona as reservas necessárias ao pagamento dos benefícios já concedidos.

3.4. Estatística dos Pensionistas

Dados gerais dos Pensionistas

DISCRIMINAÇÃO	SEXO		TOTAL
	FEMININO	MASCULINO	
População	96	27	123
Idade média	57	56	57
Benefício médio	R\$ 588,37	R\$ 516,75	R\$ 572,65
Percentual	78	22	100

Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios

INTERVALO (anos)	QUANTITATIVO	FREQÜÊNCIA (%)	FREQÜÊNCIA ACUMULADA (%)
300,00 a 800,45	113	91,87	91,87
800,46 a 900,00	1	0,81	92,68
900,01 a 1.334,07	2	1,63	94,31
1.334,08 a 2.668,15	2	1,63	95,94
Acima de 2.668,15	5	4,06	100,00

De acordo com os dados obtidos verificamos que a concentração dos valores percebidos pelos pensionistas se concentra na primeira faixa, ou seja, 91,87% com benefício até R\$ 800,45.

Resumo Estatístico

Servidores Ativos

Discriminação	Valores
Quantitativo	2.307
Idade média atual	49
Idade média de admissão no serviço público	30
Idade média aposentadoria projetada	61
Salário médio	R\$ 365,11
Salário médio dos servidores ativos do sexo masculino	R\$ 395,39
Salário médio dos servidores ativos do sexo feminino	R\$ 348,09
Total da folha de salários mensal	R\$ 842.301,55

Servidores Inativos

Discriminação	Valores
Quantitativo	616
Idade média atual	64
Benefício médio	R\$ 676,70
Total da folha do benefício mensal	R\$ 416.846,61

Pensionistas

Discriminação	Valores
Quantitativo	123
Idade média atual	57
Benefício médio	R\$ 572,65
Total da folha do benefício mensal	R\$ 70.435,78

Total

Discriminação	Valores
Quantitativo	3.046
Total da folha de salários e benefícios mensal	R\$ 1.329.583,94

4. PLANO DE BENEFÍCIOS

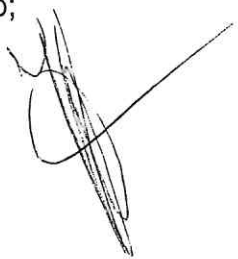
O Plano de Benefícios é constituído pelo conjunto de benefícios em relação aos quais serão determinadas as responsabilidades em relação aos servidores e seus dependentes.

Aos Participantes do Plano (Servidores)

- aposentadoria por invalidez;
- aposentadoria por tempo de contribuição e por idade;
- auxílio-doença;
- salário-família;
- salário-maternidade;

Aos Beneficiários do Plano (Dependentes)

- pensão por morte;
- auxílio reclusão;



5. ANÁLISE DE VARIAÇÃO DE RESULTADOS

Passamos a descrever agora as principais variações entre os resultados apurados neste estudo e os da última avaliação atuarial realizada em set/2004.

Foi utilizada para esta análise a base de dados cadastral que contempla toda a massa de participantes ativos.

5.1. Variação na base de dados cadastrais

Variações do Quantitativo de Participantes

DISCRIMINAÇÃO	Quantitativo de Participantes		
	Ativos	Inativos	Pensionistas
Av atuarial set/2004	2.474	479	183
Av atuarial ago/2005	2.307	616	123

Fonte: Reavaliação Atuarial – PEMCAIXA - 2005

Variações das Folhas de Salários e Benefícios

DISCRIMINAÇÃO	Quantitativo de Participantes		
	Ativos	Inativos	Pensionistas
Av atuarial set/2004	R\$ 1.026.464,45	R\$ 349.210,12	R\$ 69.033,97
Av atuarial ago/2005	R\$ 842.301,55	R\$ 416.846,61	R\$ 70.435,78

Fonte: Reavaliação Atuarial – PEMCAIXA - 2005

Variações dos Salários e Benefícios Médios

DISCRIMINAÇÃO	Quantitativo de Participantes		
	Ativos	Inativos	Pensionistas
Av atuarial set/2004	R\$ 414,90	R\$ 729,04	R\$ 377,23
Av atuarial ago/2005	R\$ 365,11	R\$ 676,70	R\$ 572,65

Fonte: Reavaliação Atuarial – PEMCAIXA - 2005

Dos dados dispostos nos quadros acima podem ser feitas as seguintes análise:

- redução no número de participantes ativos devido entradas em benefícios e exonerações e a não reposição destas vagas. Desta forma, como o salário dos ativos que estão mais próximos à entrada em aposentadoria é maior e com a saída destes do grupo de ativos, percebemos uma queda no valor médio dos salários; e
- paralelo a isto houve um aumento esperado no número de servidores aposentados, entretanto era esperado que o quantitativo de pensões também apresentasse crescimento, porém este recuou.

5.2. Variação no custo previdenciário

Variação dos Custos Normais

CUSTO NORMAL	Av atuarial set/2004	Av atuarial ago/2005
Aposentadoria com reversão ao dependente	15,37%	12,53%
Invalidez com revisão ao dependente	1,61%	4,09%
Pensão de ativos	3,04%	4,17%
Auxílios	1,52%	0,96%
CUSTO ANUAL LÍQUIDO NORMAL	21,54%	21,75%
Administração do Plano	2,00%	2,00%
CUSTO ANUAL NORMAL	23,54%	23,75%

Fonte: Reavaliação Atuarial – PEMCAIXA - 2005

Variações dos Valores de Reservas e Ativo do Plano

	Av atuarial set/2004	Av atuarial ago/2005
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)		
(-) Reserva Matemática de Benefício Concedidos (RMBC)	R\$ 55.066.211,88	R\$ 81.222.877,42
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ 140.431.325,05	R\$ 52.008.736,36
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	R\$ 195.497.536,93	R\$ 133.231.613,78
(+) Ativo Líquido do Plano	---	---
(-) Reservas Matemáticas a Constituir	R\$ 195.497.536,93	R\$ 133.231.613,78

Fonte: Reavaliação Atuarial – PEMCAIXA - 2005

Variações dos Percentuais de Custo Previdenciário

CUSTO	Av atuarial set/2004	Av atuarial ago/2005
Custo Normal	23,54%	23,75%
Custo Suplementar em 35 anos	26,96%	79,17%
Custo Total	50,50%	102,92%

Fonte: Reavaliação Atuarial – PEMCAIXA - 2005

Dos dados dispostos no quadro acima, foram feitas as seguintes análises:

- a queda no Custo Normal de aposentadoria é fruto dos impactos causados pela Reforma da Previdência que, ao aumentar a idade média de aposentadoria, reduziu seu custo;
- os Custos Normais dos benefícios de risco, Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte, apresentaram crescimento devido à elevada idade média registrada, 49 anos;
- a queda no valor da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder foi elevada mesmo apresentando reduções no quantitativo de ativos, no valor do salário médio e no custo normal de aposentadoria. Por outro lado, houve aumento da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos em consequência do aumento do número de benefícios; e
- o custo suplementar apresentou grande crescimento, incoerente com a expressiva redução do déficit. Ao financiarmos o déficit apresentado no estudo anterior, em 35 anos, e dividirmos tal valor pela folha de ativos, chegamos ao percentual de 101,05%.

6. BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS

Consideramos neste estudo as bases técnicas abaixo, visto que entendemos serem aderentes às características da massa de participantes:

- A **taxa de juros real** utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 6% ao ano;
- As **tábuas biométricas** utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador;

- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – AT 49 (male e female);
 - Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – AT 49 (male e female);
 - Tábua de Entrada em Invalidez – ÁLVARO VINDAS;
 - Tábua de Mortalidade de Inválidos – IAPB 57;
 - Probabilidade de Deixar um Dependente Vitalício, em caso de morte, calculada em função da proporção de servidores casados por idade, com base nas informações apuradas no banco de dados do Município;
- O **crescimento salarial** considerado foi de 1% ao ano;
- A **Taxa de rotatividade** considerado foi de 1% ao ano; e
- O **custo administrativo** considerando neste estudo corresponde a 2% da folha salarial dos servidores ativos do Município.

HIPÓTESES	VALORES	
Taxa de Juros Real	6,00% a.a.	
Projeção de Crescimento Real do Salário	1,00% a.a.	
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	0,00% a.a.	
Novos Entrados	Grupos ativos tamanho constante	
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	AT-49	
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	AT-49	
Tábua de Mortalidade de Inválido	Outras	IAPB-57
Tábua de Entrada em Invalidez	ÁLVARO VINDAS	
Tábua de Morbidez		
Outras Tábuas utilizadas		
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo (dos Salários)	100,00%	
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo (dos Benefícios)	100,00%	
Composição Familiar	Informações contidas nos bancos de dados	

7. VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

a. Resultados

Campos	Valores da avaliação atuarial em R\$	
	Benefícios – Regime de Capitalização	Benefícios – Regime de Repartição
Ativo do Plano	0,00	
Valor Atual dos Salários Futuros	89.271.936,00	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (benefícios a conceder)	63.196.141,83	8.230.872,50
Valor Atual dos Benefícios Futuros (benefícios concedidos)	81.222.877,42	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (benefícios concedidos)	81.098.482,24	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (benefícios concedido)	124.395,18	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (benefícios a conceder)	61.607.101,37	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (benefícios a conceder)	9.819.912,96	
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	0,00	
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	0,00	

b. Plano de custeio:

Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Contribuinte	Custo Normal	Custo Suplementar
Ente Público	12,75%	79,17%
Servidor Ativo	11,00%	0,00%
Servidor Aposentado	0,00%	0,00%
Pensionista	0,00%	0,00%
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público	FRA	FRA

FRA – Folha de Remuneração dos Ativos

PLANO DE CUSTEIO POR BENEFÍCIO – ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO DEFINIDAS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL:

Benefício	Custo Normal*	Custo Suplementar*
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	12,53%	79,17%
Aposentadoria por Invalidez	4,09%	0,00%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	4,17%	0,00%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	0,00%	0,00%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,00%	0,00%
Auxílio Doença	0,18%	0,00%
Salário Maternidade	0,00%	0,00%
Auxílio Reclusão	0,01%	0,00%
Salário Família	0,77%	0,00%
Base de Incidência das Contribuições	FRA	FRA

ESTATÍSTICAS

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média (R\$)		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	1.477	830	348,09	395,39	49	48
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	394	198	561,32	825,01	62	70
Aposentados por Idade						
Aposentados Compulsória						
Aposentados por Invalidez	9	15	1.493,26	1.259,80	42	46
Pensionistas	96	27	588,37	516,75	57	56

8. PROJEÇÕES ATUARIAIS

Projeções considerando o plano de custeio vigente para os servidores do Paulista

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2005	2.408.983,72	6.334.672,40	-3.925.688,68
2006	2.396.310,96	6.941.115,78	-4.544.804,82
2007	2.401.578,11	7.185.762,92	-4.784.184,81
2008	2.409.277,81	7.369.709,23	-4.960.431,42
2009	2.414.978,16	7.574.782,75	-5.159.804,59
2010	2.415.023,75	7.879.417,23	-5.464.393,48
2011	2.405.420,59	8.343.840,91	-5.938.420,32
2012	2.391.230,29	8.870.859,97	-6.479.629,68
2013	2.382.663,02	9.275.139,49	-6.892.476,47
2014	2.378.935,99	9.566.193,45	-7.187.257,46
2015	2.368.173,59	9.958.904,12	-7.590.730,53
2016	2.355.614,61	10.383.068,29	-8.027.453,68
2017	2.343.834,36	10.730.170,31	-8.386.335,95
2018	2.304.143,58	11.628.823,71	-9.324.680,13
2019	2.300.309,74	11.841.540,29	-9.541.230,55
2020	2.287.950,82	12.140.669,10	-9.852.718,28
2021	2.281.137,13	12.338.385,40	-10.057.248,27
2022	2.271.650,72	12.554.797,81	-10.283.147,09
2023	2.237.050,41	13.192.415,24	-10.955.364,83
2024	2.234.366,70	13.268.269,22	-11.033.902,52
2025	2.238.673,34	13.221.385,85	-10.982.712,51
2026	2.246.219,13	13.107.263,96	-10.861.044,83
2027	2.251.084,28	13.010.999,67	-10.759.915,39
2028	2.249.939,46	13.007.354,15	-10.757.414,69
2029	2.257.577,43	12.844.615,96	-10.587.038,53
2030	2.270.683,52	12.568.335,78	-10.297.652,26
2031	2.284.720,28	12.316.740,69	-10.032.020,41
2032	2.295.557,18	12.091.900,24	-9.796.343,06
2033	2.307.688,53	11.804.720,28	-9.497.031,75
2034	2.319.650,81	11.543.963,72	-9.224.312,91
2035	2.329.639,96	11.289.659,97	-8.960.020,01
2036	2.338.308,67	11.138.037,47	-8.799.728,80
2037	2.340.689,16	10.948.977,09	-8.608.287,93
2038	2.343.477,27	10.752.880,55	-8.409.403,28
2039	2.346.483,19	10.467.625,29	-8.121.142,10
2040	2.353.738,07	10.275.163,83	-7.921.425,76

Continuação

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2041	2.354.852,88	10.032.974,45	-7.678.121,57
2042	2.358.421,85	9.847.706,78	-7.489.284,93
2043	2.358.040,02	9.912.348,54	-7.554.308,52
2044	2.343.398,27	9.801.590,04	-7.458.191,77
2045	2.338.728,27	9.644.440,83	-7.305.712,56
2046	2.336.426,41	9.531.840,95	-7.195.414,54
2047	2.331.476,80	9.363.840,84	-7.032.364,04
2048	2.330.222,64	9.224.409,24	-6.894.186,60
2049	2.327.210,38	9.056.609,53	-6.729.399,15
2050	2.326.901,25	8.880.979,79	-6.554.078,54
2051	2.327.389,71	8.666.615,45	-6.339.225,74
2052	2.331.006,63	8.550.525,16	-6.219.518,53
2053	2.328.615,02	8.606.241,88	-6.277.626,86
2054	2.315.521,38	8.543.745,42	-6.228.224,04
2055	2.311.238,61	8.396.141,65	-6.084.903,04
2056	2.313.190,94	8.271.487,34	-5.958.296,40
2057	2.314.467,69	8.163.733,04	-5.849.265,35
2058	2.312.930,17	8.062.379,35	-5.749.449,18
2059	2.312.013,96	7.936.487,79	-5.624.473,83
2060	2.313.874,34	7.797.518,49	-5.483.644,15
2061	2.316.469,82	7.674.119,57	-5.357.649,75
2062	2.317.029,47	7.570.635,46	-5.253.605,99
2063	2.316.605,95	7.540.690,06	-5.224.084,11
2064	2.309.627,05	7.430.435,38	-5.120.808,33
2065	2.307.949,68	7.315.904,53	-5.007.954,85
2066	2.311.351,47	7.223.120,04	-4.911.768,57
2067	2.313.055,87	7.112.055,20	-4.798.999,33
2068	2.315.025,69	6.993.524,95	-4.678.499,26
2069	2.318.399,52	6.869.118,17	-4.550.718,65
2070	2.312.219,16	6.741.292,32	-4.429.073,16
2071	2.314.644,69	6.610.687,63	-4.296.042,94
2072	2.313.316,29	6.466.391,34	-4.153.075,05
2073	2.314.807,07	6.322.857,50	-4.008.050,43
2074	2.315.676,21	6.176.465,00	-3.860.788,79
2075	2.317.928,70	6.027.193,85	-3.709.265,15
2076	2.318.604,08	5.867.143,06	-3.548.538,98
2077	2.319.213,49	5.725.184,23	-3.405.970,74
2078	2.318.509,61	5.583.324,57	-3.264.814,96
2079	2.318.489,28	5.449.662,37	-3.131.173,09
2080	2.319.324,09	5.323.251,32	-3.003.927,23

9. PARECER ATUARIAL

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Município de Paulista e seus servidores vertem contribuições mensais para um fundo previdenciário.

Conforme informado à Caixa Econômica Federal, as contribuições estão definidas da seguinte forma:

- Contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00%, calculados sobre seus respectivos salários;
- Contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00%, calculados sobre a parcela que excede o teto do RGPS de seus respectivos benefícios; e
- Contribuições mensais do Município de 11,00% sobre a folha de salário dos participantes ativos.

A legislação previdenciária municipal deverá prever ainda que a contribuição de aposentados e pensionistas incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do teto do RGPS, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

A receita decorrente desta arrecadação gera, um déficit financeiro de cerca de R\$ 296.208,51, que corresponde a 155,02% da arrecadação total com contribuição e a 35,17% da folha de salários de servidores ativos.

Este déficit é coberto integralmente pelo Tesouro municipal, uma vez que não existem reservas formadas. O modelo de financiamento atualmente praticado encontra-se financeiramente desequilibrado, comprometendo a totalidade das receitas arrecadadas e estará onerando recursos cada vez mais significativos do Tesouro Municipal, tendo em vista a evolução prevista do número de servidores inativos e pensionistas. Esta evolução

provocará crescimento das despesas previdenciárias até superar os gastos realizados com o pagamento de salários dos servidores ativos.

A avaliação atuarial demonstrou que as contribuições de servidores e do Governo Municipal devem somar 23,75% da folha de salários dos servidores ativos. Observou-se, também, que o Passivo Atuarial descoberto do Plano é de R\$ 133.231.613,78 e para financiá-lo em 35 anos é necessário uma contribuição adicional de 79,17%, totalizando 102,92% da folha de salários dos servidores ativos.

A opção de financiamento das reservas em 35 anos, apesar de garantir o equilíbrio previdenciário, obrigará o Governo Municipal à elevação imediata da contribuição atualmente praticada a um patamar extremamente elevado.

Outra possibilidade é a adoção de um regime de financiamento misto visando estabelecer uma transição do atual regime de repartição simples para um regime plenamente capitalizado. Neste cenário, o contingente populacional atualmente existente, os atuais aposentados e pensionistas e os futuros aposentados e pensionistas dos ativos atuais, teriam seus benefícios custeados pelo regime de repartição simples e os novos ingressantes, os futuros servidores ativos, admitidos no Governo Municipal, estariam vinculados a um regime capitalizado.

Com relação ao grupo de servidores que continuaria sendo custeado pelo regime de repartição simples, a despesa previdenciária evoluiria gradativamente num primeiro momento, influenciada pelo aumento natural da população atual de inativos e pensionistas. No entanto, num segundo momento, com a extinção deste grupo, que se daria ao longo do tempo, esses gastos começariam a reduzir, fazendo com que o custo previdenciário passasse a ser decrescente, reduzindo gradativamente até a sua completa extinção. Neste caso, o plano de custeio deve ter a seguinte configuração:

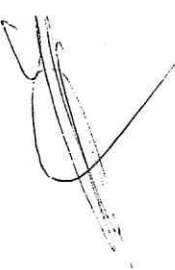
- Contribuição dos servidores ativos: 11% sobre seus respectivos salários de contribuição;

- Contribuição de servidores inativos e pensionistas: 11% calculado sobre o valor dos benefícios que exceder o teto do RGPS; e
- Contribuições mensais do Município: 11% sobre a folha de salários dos servidores ativos ou a diferença entre a arrecadação de contribuição e as despesas previdenciárias correntes o que for maior.

Ao grupo de servidores a serem custeados pelo novo regime de capitalização, seria aplicado o custo normal apurado neste estudo, de 23,75% sobre a folha de ativos. As contribuições dos servidores e do Governo Municipal devem totalizar, portanto, o equivalente ao mencionado custo, para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do plano. Ressalte-se que o montante a ser arrecadado pela prática desta contribuição, aliado à capitalização desses recursos ao longo da vida laborativa do servidor financiaria os benefícios futuros.

Com a adoção do modelo de financiamento proposto haverá um longo processo de transição entre regime misto, Repartição Simples e Capitalização, e o regime de financiamento plenamente capitalizado. No entanto, dadas às enormes dificuldades dos atuais governos em assumir a implementação imediata de um regime capitalizado para todos os servidores, a transição gradual passa a ser uma solução exeqüível.

Outrossim, ressaltamos a necessidade da segregação da contabilidade das contas destes dois grupos de servidores.



ANEXO VI

RISCOS FISCAIS

I – Riscos Fiscais Previsíveis

Para efeito da presente Lei, consideram-se riscos fiscais capazes de afetarem a situação das contas públicas para o exercício de 2007:

- Ressarcimento de créditos fiscais decorrentes de decisões judiciais;
- Pagamento resultante de litígios trabalhistas, originários da Administração Direta e Indireta, dependentes do tesouro municipal.

II – Providências Compensatórias

Contemplação na Lei Orçamentária para o exercício de 2007 de uma reserva orçamentária e financeira nos termos do Artigo 27 da presente Lei.

